



Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

LEI NÚMERO 818, DE 11 DE ABRIL DE 1986

Dá nova redação aos dispositivos que menciona da Lei nº 689 de 21 de setembro de 1983, que cria o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE UBATUBA.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº 689 de 21 de setembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE UBATUBA".

Artigo 2º - O Artigo 4º, da Lei nº 689 de 21 de setembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE UBATUBA será administrado pelo Conselho Deliberativo, composto de 12 (doze) membros mais a presidência, que deverá ser exercido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de livre indicação deste, assegurada uma participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade, entre os quais se inclui, mediante convite e na medida do possível:

a) - o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;



Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

Continuação da Lei nº 212, de 11.04.86.

-2-

- b) - o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c) - dois representantes de entidades religiosas;
- d) - dois representantes de entidades sociais ou de clubes de serviço do Município;
- e) - um representante da Diretoria de Saúde e Promoção Social da Prefeitura de Ubatuba;
- f) - dois Vereadores da Câmara Municipal de Ubatuba;
- g) - um representante das Associações de Amigos do Trein e do Bairros;
- h) - um representante da Associação Comercial e Industrial de Ubatuba;
- i) - um representante da entidade de classe dos pescadores locais.

Artigo 2º - Ficam suprimido o Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei nº 689/93 e acrescentados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º com a seguinte redação:

Art. 4º ...

§ 1º - Não serão remunerados as funções dos membros do Conselho Deliberativo, sendo consideradas, porém, como prestação de serviços relevantes ao Município;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumpridos - lhes encerrar suas funções até a designação de seus substitutos;



Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

Continuação da Lei nº 212, de 11.04.86.

-3-

§ 3º - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções;

§ 4º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura".

Artigo 4º - O Artigo 7º da Lei nº 689/83 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Constituição receitas do FUNDO SOCIAL DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE UBATUBA:

I - contribuições, donativos, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas do direito privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - receitas auferidas pela aplicação de seus recursos no mercado de capitais; e

IV - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação as normas gerais de direito financeiro".

Artigo 5º - O Artigo 9º da Lei nº 689 de 21 de setembro de 1983 fica renumerado como Artigo 10.



Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

Continuação da Lei nº 919, de 11.04.86.

-4-

Artigo 6º - Com a renumeração de que trata o Artigo anterior, o Artigo 9º da Lei nº 909/83 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balanço demonstrativo da receita e das despesas de mês anterior".

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 11 de abril de 1986

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 11 de abril de 1986.

José Carlos de Silva
Diretor